

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC)
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA (IPC)



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001- 60, sediada na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88075-0 10, doravante denominada **IFSC**, neste ato representada Reitor, Professor Zízimo Moreira Filho, Servidor Público Federal, RG 554277 SSP/SC, CPF 458.792.579-91, nomeado pelo Decreto de 6 de agosto de 2025, edição 148, seção 2, página 1 do DOU; e

O Instituto Politécnico de Coimbra, instituição de ensino superior portuguesa com sede na rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços, S. Martinho do Bispo, 3045-093, Coimbra, Portugal, doravante denominado **IPC**, neste ato representada pela sua presidente, Professora Doutora Cândida Maria dos Santos Pereira Malça, cuja eleição foi homologada pelo Despacho nº 6232/2025, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 106, de 03.06.2025.

Acordaram entre si celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO ACORDO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica destina-se a promover o intercâmbio educacional, cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações académicas entre a região de Santa Catarina no Brasil e a região de Coimbra em Portugal, promovendo nomeadamente a cooperação em áreas específicas, de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA | OBRIGAÇÕES DAS PARTES



1. O IFSC e o IPC obrigam-se a:

- a) Apoiar o intercâmbio de pesquisadores/investigadores, professores e de técnicos administrativos entre as duas instituições;
- b) Apoiar o intercâmbio de estudantes e de bolsistas/bolseiros entre as duas instituições;
- c) Apoiar o desenvolvimento de missões de ensino ou de pesquisa;
- d) Apoiar o desenvolvimento conjunto de pesquisas/investigações de interesse comum;
- e) Apoiar a troca de documentação e de publicações científicas e técnicas entre as duas instituições;
- f) Organizar eventos de carácter científico definidos de comum acordo entre as duas instituições.

2. O intercâmbio referido nas alíneas do artigo anterior será feito mediante a celebração de acordos específicos.

3. No âmbito de Programas de Dupla Titulação, ou outros, que venham a ser acordados e estabelecidos entre as partes, ao abrigo do princípio da reciprocidade, os estudantes devem realizar o pagamento da propina anual, quando houver, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA | CONDIÇÕES

Para a consecução do objeto proposto, o IFSC e o IPC comprometem-se, designadamente, a:

1. Divulgar, internamente em cada instituição, as oportunidades geradas a partir deste Acordo;
2. Oferecer aos docentes, técnicos e alunos da instituição parceira, condições similares às de acesso aos serviços académicos, bibliotecas e cantinas, dentro dos limites das leis vigentes para cada país e conforme as sus próprias normas estatutárias, regulamentares e administrativas;
3. No âmbito do intercâmbio e quando possível, a instituição anfitriã poderá providenciar hospedagem, sem que, contudo, tal seja uma obrigação.

CLÁUSULA QUARTA | INTERCÂMBIO

1. O intercâmbio realizar-se-á mediante as seguintes condições:

1.1. Intercâmbio de estudantes:

- a) O número de estudantes participantes nos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- b) Cada instituição selecionará os estudantes que participarão no intercâmbio;
- c) O período de mobilidade terá a duração máxima de um ano acadêmico;
- d) Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo ensino na instituição anfitriã;
- e) O intercâmbio de estudantes será objeto de um convênio específico em que serão descritos os detalhes do programa. As candidaturas serão enviadas à instituição de acolhimento de acordo com as datas de candidatura estabelecidas para o efeito.

1.2. Intercâmbio de professores/investigadores e técnicos administrativos:

- a) O número de professores/investigadores e técnicos administrativos por edital de seleção será determinado conforme as necessidades de cada instituição;
- b) O período e o número de horas desse intercâmbio para docência, pesquisa, estágio ou capacitação serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- c) O profissional em intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos;
- d) Cada uma das instituições garantirá o vencimento de seu docente e técnico administrativo.

CLÁUSULA QUINTA | GESTÃO DA PARCERIA

- 1. No âmbito do IFSC o planejamento, organização e operação das atividades resultantes desse acordo ficará sobre a responsabilidade da Assessoria de Relações Institucionais da reitoria.
- 2. No âmbito do IPC o planejamento, organização e operação das atividades resultantes desse acordo ficará sobre a responsabilidade do Serviço de Cooperação, Marketing e Relações Internacionais dos Serviços Centrais do IPC.

CLÁUSULA SEXTA | PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DIREITOS DE AUTOR

- 1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste acordo de cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do partícipe desenvolvedor, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores.
- 2. Os direitos morais resultantes da execução deste acordo de cooperação estarão resguardados

aos autores ou criadores, e aos mesmos é garantida a divulgação de seus nomes em qualquer ação de disseminação realizada pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA | VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de **cinco anos**, contados a partir da data da sua última assinatura, podendo ser renovado ou alterado, mediante assinatura de um termo aditivo, por consentimento mútuo e segundo os interesses das partes.

CLÁUSULA OITAVA | CESSAÇÃO

1. O presente acordo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes, ou, no caso de incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, devendo, neste caso, ser notificada a outra parte da cessação do Acordo.
2. O acordo pode ainda cessar por denúncia de uma das partes, bastando, para o efeito, um aviso de seis meses, por carta registada, com aviso de receção, e no pressuposto de que não estejam em curso ações, por via de atas adicionais de cooperação, mantendo-se, em caso de denúncia, as referidas ações até ao seu termo, salvo mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA | PROTEÇÃO DE DADOS

As partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, sendo assegurados a todos os estudantes e demais intervenientes, os direitos e deveres exarados no REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD) DA UNIÃO EUROPEIA (UE).

CLÁUSULA DÉCIMA | RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes adotam a competência dos tribunais de cada país na resolução de qualquer conflito que se deva dirimir judicialmente, de acordo com o local onde aquele se manifestar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

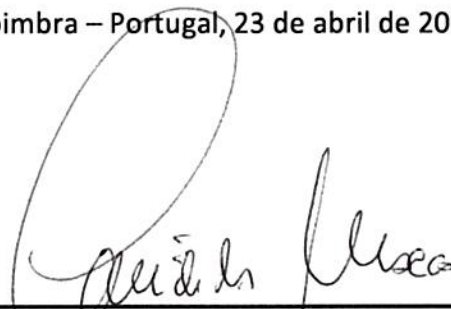
As dúvidas e omissões eventualmente detetadas no clausulado do presente acordo serão supridas por acordo de ambas as partes.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes do Instituto Federal de Santa Catarina e do Instituto Politécnico de Coimbra apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias, de igual teor

Coimbra – Portugal, 23 de abril de 2026.



Prof. Zizimo Moreira Filho
Reitor do IFSC



Prof.ª Cândida Malça
Presidente do IPC



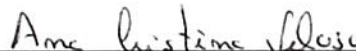
Prof. Thiago Meneghel Rodrigues
Ass. de Relação Institucionais do IFSC



Prof.ª Sofia Silva
Responsável pela Gestão do Acordo no IPC



Prof. Rubiara Cavalcante Fernandes
Testemunha 1



Prof.ª Ana Veloso
Testemunha 2